

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-023163/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Consist – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão adicional (Up-grade) dos programas de computador (software) Adabas, Adabas On-line System, Adabas SQL Server, Adabas Delta Save Facility, Natural, Natural DB2 Communication, Natural Advanced Facilities, Predict, Entirre X e Entire Acess, incluindo-se a garantia de atualização técnica e prestação de serviços de suporte técnico.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação Contratual celebrado em 28-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 22-02-07.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, Andrea Camillo Costa, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Daniel Rodrigues Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031371/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de terraplenagem, nas áreas previstas para a futura implantação de unidades habitacionais dos novos Programas Habitacionais.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 15-01-07.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha: Expediente: TC-015209/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de encerramento e liquidação de obrigações de fls. 626/627, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-029162/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a(s) intervenção(ões) a ser(em) realizada(s) no(s) prédio(s) escolar(es) que abriga(m) a(s) escola(s): EE Dom Jorge Marcos de Oliveira e Terreno B. Feital/Dom Jorge Marcos de Oliveira – Mauá/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$3.764.035,91.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 05/3186/05/01 (fls. 2933/2946), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-031066/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto e Luiz Hélio da Silva Franco (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reparação dos danos causados por rebeliões na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Siqueira” de Araraquara e de seu anexo, localizada na Avenida

Francisco Vaz Filho, 4055 – Jardim Pinheiros – Araraquara – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 17-01-07. Termo de Aditamento celebrado em 10-04-07. Termo de Recebimento Provisório de 13-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e reti-ratificação nº 1 e o termo de aditamento nº 2, bem como conheceu do termo de recebimento provisório.

TC-040988/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Cecília M. M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional: Interferon Beta 1B 9.600.000 UI – frasco-ampola.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 74/06 celebrada em 01-08-06. Nota de Empenho nº 2006NE00617 emitida em 23-11-06. Valor – R\$1.320.404,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 74/06 e o subsequente ajuste consubstanciado na Nota de Empenho – 2006NE00617, de 23.11.2006, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020855/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Induvel Indústria de Veludos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Av. Presidente Kennedy, 4033/4043 – Vila dos Remédios – Osasco/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$1.950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008984/026/05

**Recorrente(s):** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, por Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Assunto:** Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Wilson Sons - Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., objetivando a reforma de embarcações do sistema de travessias e linhas de navegação sob jurisdição do DERSA (Lancha Paicará, FB Bacharel, FB 16, FB 17 e FB 19).

**Responsáveis:** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa a cada um dos Responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença de fls. 352/358, julgar regulares a tomada de preços e o contrato de fls. 271A/281, bem como cancelar a multa imposta aos responsáveis, no valor de 500 (quinhentas) UFESPs.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003466/026/05

**Interessado:** Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - FUNDIBIO.

**Responsável:** Raoul Henry (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003466/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - FUNDIBIO, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Raoul Henry, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-041531/026/06

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 38/2006 em exame, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-010948/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Itaotec S.A. - Grupo Itaotec.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e José Tiburtino da Silva (Pregoeiro).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 20.000 microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-06. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$35.480.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 194/06, a Ata de Registro de Preços nº 046/2006 e o Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 000.268/06, com recomendação à origem.

TC-017915/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CPM S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 23-04-07.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 24-04-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato.

**Objeto:** Prestação de serviços de Manutenção corretiva a equipamentos e infra-estrutura elétrica e lógica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$1.694.880,97.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

TC-021036/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** H.R. Prestação de Serviços Gerais S/S.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-12-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Izaias Storch (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros e entrega de contas e documentos no âmbito da Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande – RT.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$1.599.999,85.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato nº 42222/06-RT.

TC-026031/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Silvio Roberto Montagner (Tenente Coronel Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Montagner (Tenente Coronel Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de munição convencional para a Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-07-07. Valor – R\$10.999.677,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato CSM/AM 03-30-07, com recomendação.

TC-036056/026/05

**Contratante:** IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

**Contratada:** TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa) e Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente).

**Objeto:** Serviços de processamento eletrônico de documentos e/ou microfimes, disponibilização de softwares de GED e workflow com certificação digital, organização, armazenamento e gerenciamento de acervo físico documental, modelagem de processos de negócio, digitalização e indexação de documentos, manutenção de segurança de servidores, consultoria especializada, conversão textual através de reconhecimento óptico de caracteres, implantação de soluções em certificado digital, customização de soluções sistêmicas já existentes no Diário Oficial a serem contratados sob demanda e fornecimento de hardware, software e mão-de-obra para estruturação de um bureau de digitalização.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$7.798.000,00. Termo aditivo celebrado em 03-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-04-07.

**Advogado:** Maristela Giustra.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 91/2005, o Contrato nº 2097 e o 1º Termo Aditivo, com recomendação à origem.

TC-015155/026/2000

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Crisfer Construções Ltda., objetivando a execução de serviços em empreendimento habitacional Ilha Solteira "B1", no Município de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-07, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo-se íntegra a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036936/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Jábali Aude Construções Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 144 unidades habitacionais, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Americana, também denominado Americana "E".

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Acompanham: TC-032032/026/03, TC-040178/026/02 e TC-040179/026/02.

TC-036939/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Jábali Aude Construções Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F para o empreendimento habitacional localizado no Município de Americana - Código SPI-AME3, também denominado Americana "F".

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegras as rr. Sentenças recorridas.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-036956/026/04

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 07-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de prorrogação, retificação e ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013396/026/05

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Nacional de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva e Roberto Carramenha (Promotores de Justiça – Diretores Gerais).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-06-06, 04-08-06 e 27-10-06.

TC-013397/026/05

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-05-06, 19-06-06 e 27-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034629/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de restauração, recapeamento, implantação de 3ª faixa e recuperação de erosões na Rodovia SP-008 trecho Bragança Paulista – Socorro entre os Km 91,30 e 140,90 com extensão de 49.600 metros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$15.607.859,77. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-12-05, 10-08-06 e 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-06-06 e 20-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os três termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com advertência e recomendação à origem.

TC-033689/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Antibiótico do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de matéria prima farmacêutica (41.300 Kg de Cefalexina Monohidratada Compactada).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-10-06 e 15-12-06.

**Advogados:** Antonio José Fabris, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011212/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Damovo do Brasil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-08-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 26-09-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de switches de chassis cisco catalyst 6509-E, incluindo-se os serviços de instalação, customização, treinamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva "on site" durante o período de garantia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$891.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 152/06 e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-039662/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática objetivando a implantação e execução dos serviços de gerenciamento de falhas de redes remotas e serviços técnicos/administrativos especializados de informática, objetivando efetuar a gestão de controle das solicitações de comunicação de dados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$1.328.062,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011461/026/07

**Contratante:** Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Olympus Optical do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamento de endoscopia, destinados às Unidades Hospitalares da Coordenadoria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.455.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000903/026/07

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de motomecanização, visando a adequação de estradas de acesso, conservação do solo e da água através de serviço de terraplenagem, pavimentação, encaminhamento de águas pluviais, sistema de tratamento de esgotos, poço profundo e urbanização do complexo Franco da Rocha, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$1.129.373,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015160/026/2000

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando os serviços de

empreendimento habitacional compreendendo terraplenagem e edificação de 90 unidades no Município de Paulo de Faria.

**Responsáveis:** Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001416/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de vales refeição e vales alimentação, respectivamente para refeição avulsa e aquisição de gêneros alimentícios, pelos servidores da municipalidade junto aos estabelecimentos previamente credenciados.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 16-06-05 e 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-12-06.

**Advogados:** Aldo Zonzini Filho, Constantino Siciliano, Maria Cristina do Prado, Ricardo Mendes Trindade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 13.676/05 e 14.210/05, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o

responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001247/002/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nilson Ferreira Costa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Roberto Monteiro e Leandro Dias Joaquim (Secretários Municipais de Obras).

**Objeto:** Fornecimento de 936.162 litros de óleo diesel tipo B e 396.451 litros de gasolina tipo C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-02-04. Valor – R\$1.689.010,48. Termo Aditivo celebrado em 05-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-03-05 e 08-08-06.

**Advogados:** Danny Monteiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato decorrente e o termo aditivo de fls. 531, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002103/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Carlos Donato (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da merenda escolar transportada, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão,

prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão-de-obra de merenda, para atendimento ao Programa de Alimentação nas Unidades Educacionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$21.909.096,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-05-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/05 e o contrato constante às fls. 4.110/4.159, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se à espécie os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, outrossim, transcorridos os prazos mencionados no referido voto, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-000905/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenadores da Despesa(s):** Gilberto Luiz Moraes Selber e José Francisco Kerr Saraiva (Secretários de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$864.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 21-12-06

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato decorrente, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o Sr. Prefeito do Município de Campinas informe a esta Corte de Contas acerca das medidas apontadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Determinou, outrossim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao D. Ministério Público.

TC-001321/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tanabi.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 29-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 283/284, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-028833/026/03

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Execução da intervenção para canalização em cursos d'água.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 06-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 165/03, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-018738/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**Contratada:** Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte – IDECACE.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização – Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alberto Saraiva Fernandes (Secretário de Esportes).

**Objeto:** Serviços de massificação e difusão esportiva entre jovens, adultos e idosos de Guarulhos, com intuito de reforçar o caráter preventivo do esporte.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial - Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$681.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000973/026/05

**Câmara Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Nelson Chideroli.

Acompanham: TC-000973/126/05 e TC-000973/326/05 e Expedientes: TC-007981/026/07, TC-001677/001/06 e TC-001348/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Penápolis, juntando-se cópia desta decisão e, em seguida, sejam arquivados os expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-002993/026/06

**Prefeitura Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Manoel Samartin.

**Períodos:** (01-01-06 a 15-08-06) e (01-09-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Salime Abdo – Vice-Prefeita.

**Período:** (16-08-06 a 31-08-06).

**Advogados:** José Antonio Malaguetta Merenda e outros.

Acompanham: TC-002993/126/06, TC-002993/226/06 e TC-02993/326/06 e Expediente: TC-028990/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos autos que subsidiaram as presentes contas.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para tratar da matéria referente à remuneração dos agentes políticos.

TC-800259/522/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mococa – Aparecido Espanha – Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas anuais do Município de Mococa, relativas ao exercício de 2003, para análise dos pagamentos de FGTS e multa na rescisão de contratos de trabalho sobre o saldo, a ocupantes de cargos em comissão.

**Responsável:** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que julgou irregulares os pagamentos, condenando o seu ordenador, Sr. Aparecido Espanha, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância impugnada.

**Advogado:** Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, no entanto, a condenação para devolução dos valores despendidos, em razão da boa-fé das partes envolvidas e da interpretação razoável, embora errônea, da Lei, pela Administração, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001215/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Constil Construções e Terraplenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de massa asfáltica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$765.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 22/2007 e o Contrato nº 123/07.

TC-024655/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Construtora Anastácio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Serviços de locação de caminhão basculante truck, potência mínima de 130 cv e capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-06-07. Valor – R\$1.127.808,00.

**Advogado:** Luis Henrique Homem Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 54/2007 e o Contrato nº 78/07.

Consignou, outrossim, que cumpre à Administração, no entanto, não olvidar do envio dos documentos sujeitos à fiscalização desta Corte de Contas devidamente autenticados, assim como consta do artigo 162 das Instruções nº 02/02.

TC-002892/005/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos, leito carroçável, rotatórias e alças de acesso em diversas localidades do Município de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$1.800.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 197/05,

cominando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-001488/026/06

**Câmara Municipal:** Novo Horizonte.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Nelson Luiz Benevenuto.

Acompanham: TC-001488/126/06 e TC-001488/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Nelson Luiz Benevenuto, com recomendação ao Chefe do Executivo.

TC-002874/026/05

**Prefeitura Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Mário Sérgio Saud Reis.

**Advogados:** Marcelo Janzantti Lapenta, Nélio Pereira Lima Filho e outros.

Acompanham: TC-002874/126/05, TC-002874/226/05 e TC-002874/326/05 e Expedientes: TC-000136/006/06, TC-000137/006/06, TC-001468/006/06, TC-011876/026/06 e TC-027481/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios, recomendações ao atual Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002426/026/05

**Prefeitura Municipal:** Andradina.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ernesto Antônio da Silva.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002426/126/05, TC-002426/226/05 e TC-002426/326/05 e Expedientes: TC-000577/001/06, TC-001399/001/06 e TC-042176/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, recomendações ao atual Prefeito, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao subscritor do TC-577/001/06 e, em seguida, arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002176/026/01

**Recorrente:** Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável:** Guilherme Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-06, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, conforme artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Luiz Antonio Pedro Longo, Luiz Renato Deluzzi e outros. Acompanham: TC-002176/126/01 e Expediente: TC-002008/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imputada ao Prefeito do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê em sentença de fls. 405/406, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de passar-se à apreciação do item 45 da pauta, TC-800322/662/02, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Milton Rogério Dotto Penha, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-800322/662/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçariguama.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Araçariguama, relativas ao exercício de 2002, para tratar da matéria referente às despesas consideradas impróprias, com serviços de buffet e decoração para comemoração da emancipação do Município e despesas com publicidade, caracterizando promoção pessoal do Prefeito.

**Responsável:** Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-07, que julgou irregular a matéria e

condenou o Responsável ao recolhimento das quantias impugnadas, bem como aplicou-lhe pena de multa, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93, no valor correspondente a 100 UFESP's.

**Advogados:** Laerte Américo Molleta e Renata Saydel.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao advogado da parte, Dr. Milton Rogério Dotto Penha, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete de S. Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002055/009/05

**Recorrente:** Miguel Tomazela – Ex-Prefeito do Município de Pereiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pereiras, no exercício de 2004.

**Responsável:** Miguel Tomazela (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que negou registro aos servidores beneficiados pela pontuação prevista no edital, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-000925/001/06

**Recorrente:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita Municipal de Turiúba.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Turiúba, no exercício de 2005.

**Responsável:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros e acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs a responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando, ainda, que as admissões, embora sendo das áreas de saúde e de educação, ocorreram após a Deliberação exarada no TCA-15248/026/04,

negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000696/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Sistema Interiorana de Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de emissoras de TV para divulgação através de chamadas nos horários normais de programação, referente às festividades de fim de ano e anistia de débitos tributários.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). NE 8427/2003 de 24-12-03. Valor – R\$50.000,00 e R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 24-05-06.

**Advogados:** Adib Kassouf Sad, José Pereira de Godoi, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

TC-000697/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** TV Vale do Paraíba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de emissoras de TV para divulgação através de chamadas nos horários normais de programação, referente às festividades de fim de ano e anistia de débitos tributários.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). NE 8108/2003 de 09-12-03. Valor – R\$10.006,30.

**Advogados:** Adib Kassouf Sad e Arthur Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e as notas de empenho de nºs 8108, 8427 e 8428, de 2003, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-033020/026/99

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

**Contratada:** Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Transpasse dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, envolvendo a

mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota, em caráter de exclusividade sobre as linhas existentes.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 16-08-05. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-08-06.

**Advogados:** Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de prorrogação do contrato, bem como sua execução.

TC-026722/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Execução das obras de reconstrução emergencial da contenção da praça e da quadra de esportes junto à Rua Dolival de Moraes no Jardim Santa Rosa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$782.786,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 25-11-05.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, de fls. 258 e 259 do processo.

TC-001874/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pontal.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antônio Luiz Guarnica (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Luiz Guarnica (Prefeito), Sidney Infante e Pedro Herbert Casimiro Onofre (Diretores do Departamento da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços para complementação, supervisão e apoio à saúde incentivado ou não pelo Governo Federal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado



em 28-01-05. Valor – R\$84.857,30. Termo de Aditamento celebrado em 01-11-05. Termos de Prorrogação celebrados em 02-01-06 e 03-07-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-04-07. Acompanha Expediente: TC-001669/026/07.

**Advogado:** Ângelo Roberto Pessini Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os quatro termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao membro do Ministério Público do Estado e autor do documento objeto do expediente TC-001669/026/07, comunicando-se-lhe o resultado do presente julgamento.

TC-000786/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo A. Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção da "EMEI Jardim Boa Esperança", com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$2.511.759,94.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa decorrente.

TC-020935/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Bechara Abdalla Pestana Neves (Secretário Municipal de Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico – pessoal e equipamentos para execução de projetos concernentes a estudos de planejamento urbano, informações urbanas, regularização fundiária, desenvolvimento sócio-econômico e revitalização e desenvolvimento urbano.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$1.793.624,88.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002292/026/04

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Antonio de Godoi do Espírito Santo.

Acompanham: TC-002292/126/04 e TC-002292/326/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001263/026/05

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Laurentino Hilário da Silva.

**Advogados:** Suely Duarte de Matos, Sidnei Zanotti e outros.

Acompanham: TC-001263/126/05 e TC-001263/326/05.

**Sustentação Oral Proferida em sessão de 28-08-07.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente daquele Legislativo, para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes à remuneração que receberam a maior, no montante apurado às fls. 178/179 deste processado, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001411/026/05

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Hugo Ricardo Soares.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001411/126/05 e TC-001411/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Mesa da Câmara.

TC-001491/026/05

**Câmara Municipal:** Pedrinhas Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Antonio Marcos de Souza.

**Advogado:** Carlos Pereira dos Santos.

Acompanham: TC-001491/126/05 e TC-001491/326/05 e Expediente: TC-000614/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o retorno do expediente TC-000614/005/07 ao Gabinete do Relator, para complementação de sua instrução.

TC-001606/026/06

**Câmara Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Rubens Bregolin Gasques.

**Advogado:** José Luiz Pinto Benitez.

Acompanham: TC-001606/126/06 e TC-001606/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento, ao atual Presidente da Câmara.

TC-002509/026/05

**Prefeitura Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Sanzovo Neto.

**Períodos:** (01-01-05 a 31-10-05) e (21-11-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Milton Prado Lyra.

**Período:** (01-11-05 a 20-11-05).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002509/126/05, TC-002509/226/05 e TC-002509/326/05 e Expedientes: TC-001563/002/05, TC-001562/002/05, TC-001561/002/05, TC-001560/002/05, TC-001251/002/05 e TC-006594/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002808/026/05

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Bosco Rezende de Souza.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, José Wilson da Silva e outros.

Acompanham: TC-002808/126/05, TC-002808/226/05 e TC-002808/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Areias, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, bem como determinação à auditoria da Casa.

TC-002861/026/05

**Prefeitura Municipal:** Igaratá.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Carlos Prianti.

**Advogados:** Celso Fortes Palau, Osmar Benedito Printe e outros.

Acompanham: TC-002861/126/05, TC-002861/226/05 e TC-002861/326/05 e Expedientes: TC-002205/007/06, TC-038853/026/06 e TC-040687/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002578/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Itamar Francisco Machado Borges.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002578/126/05, TC-002578/226/05 e TC-002578/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003586/004/01

**Recorrente:** Claudemir Ozório Alves da Silva – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Ourinhos e Expoente Informática Ltda., objetivando a aquisição de material didático para os alunos do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries.

**Responsável:** Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-06, que julgou irregular o 6º termo aditivo, assinado em 18-02-04 e em consequência determinou o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001880/008/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Potirendaba – Prefeito – Carlos Adalberto Rodrigues.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Potirendaba realizada no exercício de 2005.

**Responsável:** Carlos Adalberto Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-07, que negou registro às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Jean Dornelas e Sergio Roberto Badaró.

Acompanha Expediente: TC-000327/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente reforma da r. sentença combatida e registro dos atos de admissão em exame.

TC-001950/010/06

**Recorrente:** Hélio Donizete Zanatta – Prefeito do Município de Charqueada.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Charqueada, no exercício de 2005.

**Responsável:** Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-07, que julgou irregulares os atos de

admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Janaina Soares Gallo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando-se a r. sentença recorrida, determinar o competente registro das admissões, por entendê-las regulares.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG